# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

# ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA A HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

# – ATHIS –

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná – CAU/PR, Autarquia Federal criada pela da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, dotada de personalidade jurídica de direito público, TORNA PÚBLICO O PRESENTE CHAMAMENTO, sob a regência das Leis Federais n° 13.019/2014, Decreto nº 8.726/2016e 12.378/2010, Deliberação Plenária CAU/PR N° 0099-08/2019, de 27 de agosto de 2019, e demais normas vigentes pertinentes à matéria, com a finalidade de selecionar Organizações da Sociedade Civil (OSC) para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento, para o desenvolvimento e a execução de projetos de Apoio à Assistência Técnica Habitacional de Interesse Social (ATHIS), conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. **DO OBJETO**
   1. Este Chamamento Público tem por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para firmar parceria com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Paraná – CAU/PR, por meio de Termo de Fomento, para o desenvolvimento e a execução de projetos de Apoio à Assistência Técnica Habitacional de Interesse Social (ATHIS), nos termos da Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, observadas as regras gerais a seguir indicadas:
      1. O objeto do projeto deverá ser, obrigatoriamente, implementado dentro do território do Estado do Paraná.
      2. A apresentação de projetos referentes ao objeto deste Edital deverá observar o art. 7º da Deliberação Plenária CAU/PR N° 0099-08/2019, de 27 de agosto de 2019, nos seguintes termos:
2. Promover a produção de conhecimento que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente;
3. Promover o desenvolvimento e o fortalecimento do ensino e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;
4. Potencializar a conquista e ampliação do campo de atuação profissional;
5. Promover a produção e disseminação de material técnico-profissional de interesse da arquitetura e urbanismo;
6. Promover a articulação e fortalecimento das entidades de Arquitetura e Urbanismo;
7. Ampliar a visibilidade institucional e fortalecer a imagem do CAU/PR;
8. Sensibilizar, informar, educar e difundir conhecimentos e/ou troca de experiências com vista ao desenvolvimento, modernização e fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;
9. Promover a produção de conhecimento na área de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS) que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente;
10. Informar, educar e difundir os conhecimentos e/ou a troca de experiências com vista à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS).
    * 1. Os projetos não poderão ter objeto que envolva ou inclua, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.
      2. Os projetos deverão conter pré-diagnóstico das carências habitacionais relativas à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, com a identificação do perfil da carência e da demanda para execução do projeto proposto, devendo ser devidamente fundamentados em dados objetivos.
      3. Os projetos deverão visar a busca de inovação tecnológica, a formulação de metodologias de caráter participativo e a democratização do conhecimento (artigo 5º, parágrafo único, da Lei n.º 11.888/2008).
      4. Os projetos deverão contemplar ao menos 02 das seguintes ações, sendo a última delas obrigatória:
11. Desenvolvimento de ações de formação (capacitação) de profissionais de Arquitetura e Urbanismo e da comunidade usuária em Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social;
12. Desenvolvimento de ações de sensibilização do Poder Público quanto à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social;
13. Desenvolvimento de outras ações voltadas à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, observado o disposto no item 1.1.6.
    * + 1. Para fins do disposto na alínea “a”, entende-se por comunidade usuária as famílias de baixa renda residentes em áreas urbanas ou rurais, com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos (artigo 2º, da Lei n.º 11.888/2008).
        2. Para fins de seleção da comunidade usuária deverão ser consultados os sistemas de atendimento implantados por órgãos colegiados municipais, nos termos do § 4º, do artigo 3º, da Lei n.º 11.888/2008.
        3. O desenvolvimento de outras ações voltadas à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, prevista na alínea “c”, do item 1.1.6, se refere a um estudo de caso que deverá ser realizado com base em um caso concreto à escolha do proponente, em uma das políticas urbanas abaixo especificadas, tendo como escopo a apresentação de estudos, planos ou projetos, e contendo métodos ou ações possíveis para efetivação da execução da assistência técnica.
           1. **Produção habitacional autogestionária:** Ações de assistência técnica em habitação de interesse social junto a movimentos por moradia organizados, associações ou grupos de moradores ainda não institucionalizados (que ainda não estejam aptos para participar de programas públicos de financiamento à produção habitacional).
           2. **Melhorias habitacionais em assentamentos humanos, urbanos ou rurais:** Ações de assistência técnica em habitação de interesse social em processos de urbanização ou regularização fundiária de assentamentos humanos, urbanos ou rurais, onde sejam identificadas precariedades habitacionais ou de infraestrutura. As ações devem se voltar a setores e moradias “consolidados” ou “consolidáveis” (ou seja, setores e moradias que não sofrerão remoções em intervenções futuras para eliminação de riscos, adequação ambiental ou implantação de infraestrutura) e visam a qualificar a autoconstrução ou o auto empreendimento habitacional, enfrentar patologias construtivas e precariedades. Esse campo de atuação deve ser tratado e apresentado como um problema coletivo (ainda que sejam soluções individuais) e aderente ao território, como um serviço com a perspectiva de universalização.
           3. **Defesa de direitos à moradia digna e à cidade**: Ações de assistência técnica em habitação de interesse social junto a movimentos por moradia organizados, associações ou grupos de moradores de assentamentos precários, ocupações de terrenos ou edifícios, visando a dar apoio à organização espacial (planos de ocupação de terrenos ou edifícios) ou produzir propostas e contra-laudos que apresentem hipóteses de urbanização sustentável e alternativas à “remoção forçada” (ou seja, que violam direitos dos moradores segundo diversos acordos de agências multilaterais que estabelecem procedimentos para projetos de desenvolvimento). Visam também ao acompanhamento técnico do grupo em reuniões com órgãos da administração pública, concessionárias de serviço, proprietários de terra, entre outros interlocutores.
      1. Na execução do objeto deverá ser assegurado o devido Registro de Responsabilidade Técnica, quando cabível.
      2. Ao final da elaboração do projeto, deverá ser apresentado, quando da Prestação de Contas, Relatório Final contendo uma análise crítica referente aos entraves encontrados, visando futura multiplicação (indução) do projeto apresentado.
      3. As organizações da sociedade civil selecionadas poderão ser convidadas, pelo CAU/PR, para participar de eventos ou seminários.
14. **DAS DEFINIÇÕES**
    1. Para fins deste edital, entende-se por:
       1. Chamamento público: procedimento destinado a organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;
       2. Organização da sociedade civil:

**a)** Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

**b)** As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

**c)** As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

* + 1. Administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal;
    2. Parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre o CAU/PR e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de fomento;
    3. Atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pelo CAU/PR e pela organização da sociedade civil;
    4. Projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pelo CAU/PR e pela organização da sociedade civil;
    5. Termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo CAU/PR com a organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela organização da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros;
    6. Dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de fomento ou termo de colaboração com o CAU/PR, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;
    7. Gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
    8. Comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do CAU/PR;
    9. Comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do CAU/PR;
    10. Proponente: entidade privada sem fins lucrativos, com o qual se pactua a execução de programa, projeto ou evento, mediante celebração de termo de fomento;
    11. Prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

**a)** apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

**b)** análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade do CAU/PR, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

1. **DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
   1. A despesa com a execução das parcerias a serem firmadas, nos termos deste Edital e previstos no Plano de Ação e Orçamento do CAU/PR para 2019, são do montante de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
      1. A Dotação Orçamentária para a despesa prevista, relativa ao exercício de 2019, advirá do Centro de Custo 4.02.05.2.03 - PROJETOS GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO – ATHIS, Conta Orçamentária 6.2.2.1.1.01.07.02.002 - Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades.
2. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
   1. Podem participar do Chamamento Público quaisquer entidades privadas, sem fins lucrativos, que preencham, além do disposto na Lei nº 13.019/14, os seguintes requisitos:
      1. Tenham registro junto ao Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, da Receita Federal do Brasil;
      2. Não distribuam, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, colaboradores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
      3. Não possuam débitos com as Fazendas federal, estadual e municipal;
      4. Não estejam impedidas de celebrar parcerias com a Administração Pública Federal (Art. 39 da Lei nº 13.019/14);
      5. Preencha todas as exigências impostas pela Deliberação Plenária CAU/PR N° 0099-08/2019, de 27 de agosto de 2019.
   2. Não poderá participar do Chamamento a Organização da Sociedade Civil que, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.019/2014:
      1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
      2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
      3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
         1. A vedação prevista neste item não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.
         2. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.
      4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
         1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
         2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
         3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
      5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
         1. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
         2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
         3. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
         4. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
      6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
      7. Tenha entre seus dirigentes:
         1. Pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
         2. Pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
         3. Responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos [incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992;](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8429.htm#art12i)
         4. Empregado ou dirigente do CAU/BR ou dos CAU/UF, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau.
            1. Entende-se por dirigentes do CAU/BR e dos CAU/UF, os conselheiros titulares e suplentes.
   3. As parcerias deverão ser executadas nos termos deste Edital, sendo vedado, ainda:
      1. Apresentação de propostas que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício de poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado, em especial do CAU/PR;
      2. Utilização de recursos para fins alheios ao objeto da parceria;
      3. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
      4. Remunerar com recursos da parceria as pessoas físicas que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de algum dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil;
      5. Remunerar com recursos da parceria as pessoas jurídicas que tenham como representante legal, acionista ou cotista, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de algum dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil;
      6. Participar com recursos desta modalidade de parceria de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, por quaisquer meios ou formas.
   4. A participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas deste Edital.
3. **DOS PROJETOS**
   1. Na proposição e na execução dos projetos deverão ser observadas as disposições previstas neste edital, na Deliberação Plenária CAU/PR N° 0099-08/2019, de 27 de agosto de 2019, e na legislação em vigor.
   2. Nos termos do art. 17, inciso II da Deliberação Plenária CAU/PR N° 0099-08/2019, de 27 de agosto de 2019, aos projetos apresentados será destinado o valor máximo de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo este valor distribuído em **02 (DUAS) COTAS DE** **ATÉ** **R$ 75.000,00** **(setenta e cinco mil reais);**
   3. Não haverá limitação ao número de projetos de um mesmo proponente, desde que atendam ao objeto desta chamada pública e às exigências deste edital e normas pertinentes, devendo cada projeto ser apresentado separadamente.
   4. Somente são elegíveis projetos cuja **EXECUÇÃO SE INICIEM A PARTIR DE NOVEMBRO DE 2019 E CONCLUSÃO NÃO ULTRAPASSE NOVEMBRO DE 2020**.
   5. A Organização da Sociedade Civil, de acordo com as características do objeto da parceria, deverá prever na execução do projeto, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.
   6. Os valores a serem repassados pelo CAU/PR para atendimento das parcerias a serem firmadas, a que se refere o item 3 do presente edital, serão equivalentes a no mínimo 2% (dois por cento) da receita anual do órgão, tendo em vista o percentual aprovado no plano de ação do CAU/PR de 2019.
4. **DAS PROPOSTAS**
   1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas em estabelecer a parceria, nos termos do presente edital, deverão apresentar a proposta do projeto, por meio do preenchimento das informações constantes do de Formulário de Apresentação de Projeto, Anexo I, do presente Edital.
   2. No que se refere às estimativas de custos para a realização do objeto, destaca-se, desde já, que são vedadas as despesas previstas nos incisos I e II do artigo 45 da Lei nº 13.019/2015, sendo admitidas, somente, as despesas previstas no Manual de Prestação de Contas – Anexo XI.
5. **DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**
   1. Os proponentes deverão encaminhar as propostas contendo o Formulário de Apresentação de Projeto – Anexo I, em envelopes fechados, opacos e indevassáveis, obrigatoriamente identificados, via correios, mediante postagem com A.R. (Aviso de Recebimento), ou entregar pessoalmente na sede do Conselho, na seguinte forma:

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PARANÁ**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2019**

PROPOSTA

Av. Nossa Senhora da Luz, 2530, Alto da XV

CEP 80045-360

Curitiba, PR

* 1. Não será aceita outra forma de apresentação dos envelopes além da descrita no item 7.1, do presente Edital.
  2. Será considerado pelo CAU/PR, para efeito de comprovação da data de entrega do projeto na sede do Conselho, a data de recebimento conforme constará no A.R. dos Correios, ou a data do protocolo de entrega para os projetos entregues diretamente na sede do CAU/PR.
  3. A data limite para a entrega das Propostas será dia **31/10/2019, até às 15h59.**
     1. O CAU/PR não se responsabiliza por eventuais atrasos ou extravio da correspondência encaminhada.
     2. Para os envelopes que forem postados via Correios, serão considerados aqueles que tiverem sido recebidos até a data limite estabelecida no item 7.4.
  4. As propostas deverão ser apresentadas através do Formulário de Apresentação de Projeto (Anexo I), em seu original, preenchido com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datado e assinado pelo representante legal da OSC.
  5. **A apresentação de propostas não garante a seleção dos respectivos projetos, tampouco gera obrigação de parceria ou desembolso financeiro por parte do CAU/PR.**
  6. Obrigatoriamente deverá ser informado pelo proponente, o telefone e o correio eletrônico (e-mail) do Responsável Técnico do projeto no Formulário de Apresentação de Projeto (Anexo I).
     1. É de exclusiva responsabilidade do proponente manter os contatos atualizados. O CAU/PR não se responsabiliza por quaisquer problemas que porventura venham a ocorrer no recebimento e ou envio de e-mails, decorrentes de problemas técnicos dos equipamentos ou servidores que são utilizados pelo proponente.

1. **DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DO PROCESSO DE SELEÇÃO**
   1. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.
   2. A avaliação das propostas será realizada por Comissão de Seleção, especialmente nomeada para esse fim, através de Portaria deste Conselho, nos termos do Decreto nº 8.726/2016.
   3. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.
      1. Será eliminada a Organização da Sociedade Civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016) ou que não contenha os requisitos constantes da Deliberação Plenária CAU/PR N° 0099-08/2019, de 27 de agosto de 2019.
      2. A avaliação classificatória dos projetos será realizada de acordo com os seguintes critérios de julgamento:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Critérios de Julgamento** | **Metodologia de Pontuação** | **Pontuação Máxima por Item** |
| (A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas | * Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) * Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) * O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).   OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016. | 2,0 |
| (B) Adequação da proposta aos objetivos do objeto proposto pelo CAU/PR | * Grau pleno de adequação (2,0) * Grau satisfatório de adequação (1,0) * O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).   OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do **caput** do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016. | 2,0 |
| (C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e o projeto proposto | * Grau pleno da descrição (2,0) * Grau satisfatório da descrição (1,0) * O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).   OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016. | 2,0 |
| (D) Clareza e coerência na apresentação do projeto | * Grau pleno da descrição (2,0) * Grau satisfatório da descrição (1,0) * O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). | 2,0 |
| (E) Relevância do projeto para o desenvolvimento da arquitetura e urbanismo | - Grau pleno da descrição (2,0)   * Grau satisfatório da descrição (1,0) * O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) | 2,0 |
| **Pontuação Máxima Global** | | **10,0** |

* 1. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a Organização da Sociedade Civil proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
  2. Serão desclassificados nesta etapa, as propostas:

1. cujas pontuações globais sejam inferiores a 6,0 (seis) pontos.
2. que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B) ou (C); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas (art. 16, §2º, incisos I a III, do Decreto nº 8.726, de 2016);
   1. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela constante do item 8.3.2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
   2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a Organização da Sociedade Civil com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
   3. **A seleção da proposta não garante a formalização do Termo de Fomento, não gera obrigação de parceria ou desembolso financeiro por parte do CAU/PR, seja pelo valor total solicitado na proposta ou por valores que possam ser atribuídos como custo de apresentação do projeto.**
3. **DO RECURSO CONTRA A SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**
   1. O CAU/PR divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no sítio eletrônico do CAU/PR.
   2. Da decisão preliminar do processo de seleção, caberá recurso à Comissão de Seleção, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação dos projetos pré-selecionados.
      1. O recurso deverá ser apresentado em envelope fechado, opaco e indevassável, obrigatoriamente identificados, via correios, mediante postagem com A.R. (Aviso de Recebimento), ou entregue pessoalmente na sede do Conselho, na seguinte forma:

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PARANÁ**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2019**

RECURSO CONTRA A SELEÇÃO DE PROPOSTAS

Av. Nossa Senhora da Luz, 2530, Alto da XV

CEP 80045-360

Curitiba, PR

* + 1. A Comissão de Seleção poderá reconsiderar o recurso ou encaminha-lo à autoridade superior para decisão final.
    2. Não caberá novo recurso da decisão final de que trata o item antecedente.
  1. O CAU/PR, após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, sendo o aviso desse último divulgado no sítio eletrônico do CAU/PR ou no Diário Oficial da União, nos termos da lei.

1. **DA CONVOCAÇÃO PARA A APRESENTAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FINAL**
   1. Encerrado o Chamamento Público mediante a seleção das propostas para a celebração de Termos de Fomento, as Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos tiverem sido classificados, serão convocadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, para apresentarem:
      1. Plano de Trabalho; e
      2. Documentos de Habilitação Final.
   2. Entende-se que a convocação das entidades se dará, automaticamente, após julgamento dos recursos, com a publicação do aviso do Resultado Definitivo do Processo de Seleção no Diário Oficial da União – DOU, iniciando-se a contagem dos 15 (quinze) dias para apresentação dos documentos a partir dessa data.
2. **DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**
   1. As Organizações da Sociedade Civil cujos projetos tiverem sido classificados, deverão apresentar o seu plano de trabalho, no prazo definido no item 10, conforme Anexo II do presente Edital.
      1. Serão convocados a apresentarem o Plano de Trabalho as Organizações da Sociedade Civil cujos projetos tenham sido classificados, até o limite da disponibilidade orçamentária do órgão, respeitada a ordem de classificação.
   2. O plano de trabalho deverá ser apresentado em uma única via, devidamente rubricada e assinada pela pessoa indicada no formulário, em papel timbrado da proponente e deverá vir acompanhada dos documentos necessários à comprovação dos requisitos constantes deste Edital.
      1. **O Plano de Trabalho deverá ser entregue em via ORIGINAL, devidamente assinado pelo responsável indicado no formulário.**
   3. Deverá constar no plano de trabalho, dentre outras especificações que o proponente julgar necessários, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
      1. a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com o projeto e com as metas a serem atingidas;
      2. a forma de execução das ações;
      3. a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
      4. a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
      5. a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
      6. os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
      7. as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do §1º, do art. 38 do Decreto 8.726, de 2016.
   4. **A previsão de receitas e despesas de que trata o item 11.3.5 deverá ser acompanhada de pesquisa de mercado que comprove a prática dos preços mensurados, através de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.**
   5. O plano de trabalho deverá estar condizente com a proposta apresentada quando do chamamento público, sob pena de não aprovação do mesmo.
      1. Para fins de aprovação, o CAU/PR, através da Equipe Técnica nomeada pela Administração do CAU/PR, poderá solicitar à OSC, as adequações necessárias em seu plano de trabalho de forma a ajustá-lo à proposta e ao presente Edital, a qual deverá ser realizada pela OSC, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da solicitação.
      2. A OSC será responsável pela execução das ações necessárias à realização do projeto, não cabendo ao CAU/PR atribuições operacionais como divulgação, mobilização de público, cessão de espaço e/ou infraestrutura para realização de eventos e viabilização de palestras.
   6. A aprovação do plano de trabalho pela Equipe Técnica não gerará direito à celebração da parceria
3. **DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FINAL**
   1. A Organização da Sociedade Civil cujo projeto foi selecionado na etapa do chamamento público deverá apresentar, no mesmo prazo e concomitantemente com a apresentação do plano de trabalho, os seguintes documentos de habilitação final:
      1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
      2. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
      3. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual e a relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
      4. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme o Anexo III do presente Edital;
      5. Declaração de que a Organização da Sociedade Civil não possui dirigentes que sejam empregados ou dirigentes do CAU/BR ou dos CAU/UF, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta até segundo grau, conforme o Anexo IV do presente Edital;
      6. Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
         * 1. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
           2. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
           3. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
           4. currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
           5. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
           6. prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.
      7. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
      8. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
      9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
      10. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
      11. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria (Modelo - Anexo V).
      12. Declaração do representante legal de que não há, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal ou, ainda, seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (Modelo - Anexo VI).
      13. Declaração do representante legal de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (Modelo - Anexo VII); e
      14. Declaração do representante legal da organização de que a entidade não remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados (Modelo - Anexo VIII):
          * 1. Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;
            2. Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
            3. Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
      15. Declaração do representante legal da empresa informando os dados relativos a conta corrente específica a ser mantida pela Organização da Sociedade Civil, para recebimento dos recursos relativos a parceria a ser firmada (Modelo - Anexo IX).
          * 1. Os recursos repassados pelo CAU/PR em razão das parcerias firmadas deverão ser mantidos e geridos em conta bancária específica do projeto aprovado, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública e somente poderão ser utilizados para pagamentos das despesas previstas na parceria.
   2. A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, de que trata o item 13.1.6.5, independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.
   3. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos itens 13.1.7 a 13.1.9, as certidões positivas com efeito de negativas.
      1. As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os itens 13.1.7 a 13.1.9, que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.
      2. Caso as certidões de que tratam os itens 13.1.7 a 13.1.9 não estejam disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para apresenta-las, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não celebração da parceria.
   4. Fica estabelecido a obrigatoriedade da organização em comunicar ao CAU/PR, durante todo o processo de seleção e celebração da parceria, as alterações em seus atos societários, em seu quadro de dirigentes e/ou em outras informações relevantes que possam comprometer a habilitação jurídica e fiscal da mesma ou ainda o objeto da parceria.
   5. No que se refere ao item 12.1.12, entende-se por membro “de Poder” o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.
      1. Para fins deste Edital, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.
   6. O proponente deverá estar regular com a documentação de habilitação jurídica e fiscal no momento da assinatura do termo de fomento com o CAU/PR, até a efetiva prestação de contas do valor fornecido.
   7. Independentemente da obrigação assumida no item 12.6, o proponente obriga-se a entregar ao CAU/PR, os documentos relativos à sua regularidade fiscal, ainda que no vencimento, em 3 (três) momentos distintos:

1º momento: na data de assinatura do Termo de Fomento

2º momento: na data de cada transferência de recursos do CAU/PR, conforme cronograma de desembolso financeiro do projeto;

3º momento: Anexa à Prestação de Contas (conforme vigência de cada Termo de Fomento)

* 1. Na hipótese de os documentos elencados neste item 12 não conterem prazo de validade expresso, deverão os mesmos serem acompanhados de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade dos mesmos.
     1. Na ausência da declaração ou regulamentação de que trata o item 12.8, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

1. **DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FINAL**
   1. O Plano de Trabalho e os Documentos de Habilitação Final deverão ser encaminhados em envelopes fechados, opacos e indevassáveis, obrigatoriamente identificados, via correios, mediante postagem com A.R. (Aviso de Recebimento), ou entregues pessoalmente na sede do Conselho, na seguinte forma:

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PARANÁ**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2019**

PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FINAL

Av. Nossa Senhora da Luz, 2530, Alto da XV

CEP 80045-360

Curitiba, PR

1. **DA EQUIPE TÉCNICA E DA ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FINAL**
   1. A análise dos Planos de Trabalho e dos Documentos de Habilitação Final será realizada por Equipe Técnica designada para essa finalidade, por meio de Portaria do CAU/PR.
   2. A Equipe Técnica irá emitir relatório individualizado dos Projetos, manifestando-se favorável ou contrariamente à celebração do Termo de Fomento, e pronunciando-se, de forma expressa, a respeito:
      1. do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
      2. da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
      3. da viabilidade de sua execução;
      4. da verificação do cronograma de desembolso;
      5. da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
      6. da designação do gestor da parceria;
      7. da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
   3. Caso seja verificada pela Equipe Técnica irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões referidas nos itens 12.1.7 a 12.1.9 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.
      1. A notificação da Organização da Sociedade Civil poderá ser realizada por correspondência eletrônica ou outra forma, a critério da Administração do CAU/PR.
   4. As organizações da sociedade civil poderão aportar recursos financeiros ao projeto, por meio de contrapartidas institucionais, as quais deverão ser especificadas e devidamente comprovadas quando da prestação de contas.
2. **DA ANÁLISE JURÍDICA**
   1. Após análise e manifestação da Equipe Técnica, será promovida a análise jurídica individualizada das propostas e respectivos documentos, com a consequente emissão do parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria.
3. **DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**
   1. A celebração e formalização da parceria dependerá da análise técnica pelo CAU/PR dos documentos acima mencionados e da emissão do parecer jurídico pela assessoria jurídica do órgão acerca da documentação envolvida no processo.
   2. As OSCs, cujos projetos forem considerados aptos a receber os recursos financeiros do CAU/PR, através da formalização do respectivo Termo de Fomento, serão notificadas para assinatura do referido instrumento.
   3. Após a notificação de que trata o item 16.2, os representantes legais das Organizações da Sociedade Civil e os responsáveis técnicos dos projetos, deverão comparecer pessoalmente ao CAU/PR, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua notificação para a assinatura dos Termos de Fomento respectivos.
      1. No mesmo prazo, poderão as OSC serem convocadas a apresentarem os documentos relativos à sua habilitação, que se encontrarem vencidos.
   4. Formalizados os Termos de Fomento, o CAU/PR providenciará a publicação de seus extratos no Diário Oficial da União, respeitado o prazo legal, momento em que os mesmos produzirão efeitos jurídicos.
4. **DA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES**
   1. As Organizações da Sociedade Civil que firmarem Termo de Fomento com o CAU/PR deverão divulgar em seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, a celebração do respectivo termo.
      1. A divulgação deverá ser realizada desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final.
      2. As Organizações da Sociedade Civil deverão divulgar, no mínimo:
         1. a data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
         2. o nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
         3. a descrição do objeto da parceria;
         4. o valor total da parceria e valores liberados;
         5. a situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
         6. quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.
5. **DO REPASSE DOS RECURSOS**
   1. O repasse dos recursos às OSC será realizado conforme cronograma de desembolso financeiro e metas apresentados no plano de trabalho pelas mesmas e aprovado pelo CAU/PR e, mediante apresentação da renovação dos documentos de habilitação jurídica e fiscal, os quais devem ser encaminhados ao gestor da parceria.
      1. Não serão repassados os recursos solicitados caso a OSC não apresente a documentação jurídica e fiscal solicitada e/ou caso a documentação esteja com datas de vencimento expiradas.
   2. Os recursos liberados pelo CAU/PR em razão das parcerias firmadas deverão ser mantidos e geridos em conta bancária específica do projeto aprovado, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública e somente poderão ser utilizados para pagamentos das despesas previstas na parceria.
      1. Em nenhuma hipótese, os recursos poderão ser transferidos para a movimentação em outras contas correntes de titularidade da OSC, ainda que seja para efetuar pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços relativos ao projeto aprovado.
   3. Enquanto não utilizado em sua finalidade, o valor referente aos recursos transferidos deve ser aplicado em conta poupança ou aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, cujos rendimentos deverão ser utilizados, integralmente, para a execução da parceria, estando estes sujeitos a prestação de contas.
   4. As liberações de parcelas serão retidas, até o saneamento das impropriedades, nas seguintes hipóteses:
      1. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
      2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
      3. quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo CAU/PR, através de notificação encaminhada pelo gestor da parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
   5. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento, conforme disposto no item 19.4.2.
   6. A verificação das hipóteses de retenção de parcelas, previstas no item 19.4, se dará, entre outros, por meio de avaliação, pelo gestor da parceria, do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.
   7. O proponente deverá encaminhar para o endereço eletrônico [athis@caupr.gov.br](mailto:athis@caupr.gov.br%20) declaração de repasse de recurso de cada valor depositado na conta corrente específica do projeto, conforme Anexo XI, do presente Edital.
   8. A Organização da Sociedade Civil deverá informar ao CAU/PR, no momento imediatamente anterior a assinatura do Termo de Fomento para a celebração da parceria, os dados relativos a conta corrente específica destinada ao recebimento dos recursos, nos termos do presente Edital.
6. **DAS SANÇÕES**
   1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da [Lei nº 13.019, de 2014](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm), e da legislação específica, o CAU/PR poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:
      1. Advertência, de caráter preventivo a qual será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
      2. Suspensão temporária a qual será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública federal por prazo não superior a dois anos; e
      3. Declaração de inidoneidade que impedirá a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade
   2. Da verificação do fato que poderá acarretar a aplicação das sanções prevista no item 20.1, pelo CAU/PR, caberá defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.
   3. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas no item 20.1, caberá recurso administrativo ao Plenário do CAU/PR, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.
   4. As sanções previstas na presente Seção poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades previstas nos artigos 63 a 72 da Lei 13.019, de 2014 e artigos 62 a 70, do Decreto 8.726, de 2016.
7. **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**
   1. A Prestação de Contas deverá ser feita em observância as regras previstas na Lei 13.019, de 2014, no Decreto 8.726, de 2016 e no Manual de Prestação de Contas – Anexo XI do presente Edital.
   2. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
   3. A OSC deverá apresentar a prestação de contas dos projetos, ao gestor da parceria, através dos seguintes documentos:
      1. Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do término da execução da parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil, contendo os projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, conforme Manual de Prestação de Contas, Anexo XI do presente Edital;
      2. Relatório de Execução Financeira, no prazo de até 60 (trinta) dias, a contar do término da execução da parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil, somente na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho e conforme Manual de Prestação de Contas, Anexo XI do presente Edital;
   4. Nos casos em que a vigência da parceria seja superior a um ano, é obrigatória a prestação de contas anual, no prazo de até trinta dias, após o término de cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contados da primeira liberação de recursos para sua execução, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 59, do Decreto 8.726, de 2016.
   5. A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes deverão ser divulgados no sítio eletrônico do CAU/PR, permitida a visualização por qualquer interessado, nos termos do art. 65, da Lei 13.019, de 2014.
   6. Deverão ser observadas para a Prestação de Contas, as determinações constantes dos arts. 63 a 72 da Lei 13.019, de 2014, dos arts. 59 a 77 do Decreto 8.726, de 2016 e do Manual de Prestação de Contas, Anexo XI do presente Edital.
   7. No caso de as contas serem aprovadas com ressalvas ou rejeitadas, poderá ser instaurado o competente processo de Tomada de Contas Especial, a fim de se apurar as responsabilidades e eventuais danos ao Erário.
8. **DOS BENS REMANESCENTES**
   1. A Organização da Sociedade Civil poderá adquirir bens de natureza permanente, com recursos financeiros envolvidos na parceria a ser firmada e que são necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, os quais serão constituídos ao final da parceria, bens remanescentes.
   2. Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade ao CAU/PR, na hipótese da extinção da parceria;
      1. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do CAU/PR, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no presente termo e na legislação vigente;
      2. A Organização da Sociedade Civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para o CAU/PR, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias;
      3. Na hipótese de dissolução da Organização da Sociedade Civil durante a vigência Termo de Fomento a ser firmado, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo CAU/PR, no prazo de até noventa dias, contados da data de notificação da dissolução.
9. **DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**
   1. A comissão de monitoramento e avaliação será responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias firmadas pelo CAU/PR, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados.
   2. Caberá a Comissão de Monitoramento e Avaliação do CAU/PR a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, a ser emitido pela equipe técnica responsável do CAU/PR.
   3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os requisitos previstos no §1º do art. 59 da Lei 13.019, de 2014.
   4. O CAU/PR poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, quando esta for necessária a verificação do cumprimento do objeto e verificação do alcance de suas metas, devendo notificar a OSC, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores a realização da visita.
      1. Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do CAU/PR.
10. **DA GESTÃO DA PARCERIA**
    1. São obrigações do gestor da parceria:
       1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
       2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
       3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
       4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
11. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
    1. O presente Edital de Chamamento Público terá eficácia a partir da data de publicação no sítio eletrônico do CAU/PR, podendo a qualquer tempo ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral do CAU/PR, devido a motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
    2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições das parcerias a serem firmadas, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.
    3. As Organizações da Sociedade Civil são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do presente processo administrativo.
    4. A homologação deste chamamento público não gerará direito a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.
    5. O CAU/PR reserva-se o direito de divulgar a parceria e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu site na internet, sem qualquer ônus adicional à cota de recursos ajustada anteriormente com o proponente.
    6. O CAU/PR reserva-se o direito de divulgar a presente parceria e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu site na internet, sem qualquer ônus adicional à cota de recursos ajustada anteriormente com o a Organização da Sociedade Civil.
    7. Termos contratuais entre o responsável pelo projeto e os demais envolvidos devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens, ilustrações, arquivos de voz, fotografia, imagem do fotografado, créditos do fotógrafo e produtos para as ações de comunicação do CAU/PR, respeitados os direitos e garantias individuais garantidos na Constituição Federal e na legislação vigente.
    8. Fica estabelecido o endereço da internet <http://www.caupr.gov.br> para a divulgação de quaisquer informações públicas sobre o presente processo de seleção, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CAU/PR venha a dispor.
    9. Fica também estabelecido o endereço eletrônico [athis@caupr.gov.br](mailto:athis@caupr.gov.br) para esclarecimentos de dúvidas com relação ao Edital ou com relação à execução da parceria e a prestação de contas;
    10. Os projetos contratados não podem utilizar mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, se estendendo tal restrição a seus fornecedores e prestadores de serviços, sob pena de rescisão contratual;
    11. Em casos de omissão ou contradição deste Edital com o disposto na Lei 13.019, de 2014 e suas alterações e no Decreto nº 8.726, de 2016, aplicar-se-ão as normas destes diplomas legais e ainda, de forma subsidiária as disposições da Lei 9.784, de 1999.
    12. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o CAU/PR poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
        1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
        2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o CAU/PR assumiu essas responsabilidades.
    13. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
    14. As Organizações da Sociedade Civil não poderão comercializar, em hipótese alguma, os produtos finais decorrentes das parcerias firmadas com o CAU/PR, nos termos deste Edital.
12. **DO FORO**
    1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal de Curitiba/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.
13. **DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE EDITAL**
    1. Integram este edital os seguintes documentos:
       1. [Anexo I – Formulário de Apresentação do Projeto](https://transparencia.causp.gov.br/wp-content/uploads/2.-ANEXO-II-Formul%C3%A1rio-de-Apresenta%C3%A7%C3%A3o-do-Projeto.doc)
       2. [Anexo II – Plano de Trabalho](https://transparencia.causp.gov.br/wp-content/uploads/3.-ANEXO-III-Plano-de-Trabalho.docx)
       3. [Anexo III – Declaração – art. 26, IX, Decreto 8.726-2016](https://transparencia.causp.gov.br/wp-content/uploads/4.-ANEXO-IV-Declara%C3%A7%C3%A3o-art.-26-IX-Decreto-8.726-2016.doc)
       4. [Anexo IV – Declaração – Vedação – Dirigentes CAUBR e CAUUF](https://transparencia.causp.gov.br/wp-content/uploads/5.-ANEXO-V-Declara%C3%A7%C3%A3o-Veda%C3%A7%C3%A3o-Dirigentes-CAUBR-e-CAUUF.doc)
       5. [Anexo V – Declaração – art. 26, X, Decreto 8.726-2016](https://transparencia.causp.gov.br/wp-content/uploads/6.-ANEXO-VI-Declara%C3%A7%C3%A3o-art.-26-X-Decreto-8.726-2016.doc)
       6. [Anexo VI – Declaração – art. 27, I, a e b, Decreto 8726-2016](https://transparencia.causp.gov.br/wp-content/uploads/7.-ANEXO-VII-Declara%C3%A7%C3%A3o-art.-27-I-a-e-b-Decreto-8726-2016.doc)
       7. [Anexo VII – Declaração – art. 27, II, Decreto 8726-2016](https://transparencia.causp.gov.br/wp-content/uploads/8.-ANEXO-VIII-Declara%C3%A7%C3%A3o-art.-27-II-Decreto-8726-2016.doc)
       8. [Anexo VIII – Declaração – art. 27, III, Decreto 8726-2016 – 003-2018](https://transparencia.causp.gov.br/wp-content/uploads/9.-ANEXO-IX-Declara%C3%A7%C3%A3o-art.-27-III-Decreto-8726-2016.doc)
       9. [Anexo IX – Declaração – art. 33, Decreto 8726-2016](https://transparencia.causp.gov.br/wp-content/uploads/10.-ANEXO-X-Declara%C3%A7%C3%A3o-art.-33-Decreto-8726-2016.doc)
       10. [Anexo X – Declaração de recebimento de repasse de recurso](https://transparencia.causp.gov.br/wp-content/uploads/11.-ANEXO-XI-Declara%C3%A7%C3%A3o-de-recebimento-de-repasse-de-recurso.doc)
       11. [Anexo XI – Manual Prestação Contas](https://transparencia.causp.gov.br/wp-content/uploads/12.-ANEXO-XII-Manual-Presta%C3%A7%C3%A3o-Contas.doc)
           * [Apenso 1 – Relatório Final Execução do Objeto](https://transparencia.causp.gov.br/wp-content/uploads/13.-ANEXO-XII-Apenso-1-Relat%C3%B3rio-Final-Execu%C3%A7%C3%A3o-do-Objeto.docx)
           * [Apenso 2 – Relatório Final Execução Financeira](https://transparencia.causp.gov.br/wp-content/uploads/14.-ANEXO-XII-Apenso-2-Relat%C3%B3rio-Final-Execu%C3%A7%C3%A3o-Financeira.docx)
       12. [Anexo XII – Minuta Termo de Fomento](https://transparencia.causp.gov.br/wp-content/uploads/15.-ANEXO-XIII-Minuta-Termo-de-Fomento.doc)
       13. [Anexo XIII – Cronograma](https://transparencia.causp.gov.br/wp-content/uploads/16.-ANEXO-XIV-Cronograma-2%C2%AA-Publica%C3%A7%C3%A3o.docx)

Curitiba (PR), 01 de outubro de 2019

**Margareth Ziolla Menezes**

**Presidente do CAU/PR**